



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 43 574, que introduz alterações no Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 969.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 410:

Fixa os efectivos do centro de recrutamento n.º 3 e da base e aeródromos da 3.ª região aérea para os anos de 1961 e 1962.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 616:

Concede facilidades aduaneiras na liquidação dos direitos devidos por determinadas mercadorias submetidas a despacho até 31 de Dezembro de 1961 por cidadãos portugueses que tenham sido forçados a fixar residência na metrópole por motivos de calamidade pública ou em consequência da excepcional alteração das condições de vida nos territórios estrangeiros em que exerciam a sua actividade.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 411:

Dá nova redacção à observação b) da tabela iv anexa à Portaria n.º 17 377, que regula o uso dos uniformes e pequeno equipamento dos sargentos e praças das reservas da Marinha e reformados.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo do Chile depositado o instrumento de adesão à Convenção relativa à circulação rodoviária, celebrada em Genebra a 19 de Setembro de 1949.

Torna público terem os Governos das Repúblicas dos Camarões e do Chade e da Grã-Bretanha (pelos territórios de Serra Leoa e Gâmbia) aderido à Convenção, de 11 de Outubro de 1947, relativa à Organização Meteorológica Mundial.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 43 617:

Regula as atribuições da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas na efectivação de trabalhos de arborização, corte e desramação ou poda nas matas ou terrenos a seu cargo confinantes com estradas nacionais, e bem assim na zona de terreno a estas pertencentes, definida no artigo 10.º e seu § único do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 — Revoga o Decreto n.º 19 940.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 43 618:

Autoriza o Ministro da Educação Nacional a instituir prémios em dinheiro e a atribuir quaisquer outras remunerações com vista à aquisição dos textos e ilustrações dos livros únicos do ensino primário e à aprovação dos cadernos escolares necessários.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 18 412:

Determina que passe a competir ao 2.º depósito central da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a guarda do material devolvido.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 30 de Março findo, o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 574, na parte que dá nova redacção ao n.º 8.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 969, de 24 de Novembro de 1958, determino que se proceda à rectificação daquela disposição legal, que é assim redigida:

Art. 12.º

8.º As importâncias abonadas a título de subsídio por morte, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 947, de 27 de Abril de 1960, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 003, de 3 de Junho de 1960, bem como as pensões de aposentação, reforma e invalidez que fiquem em dívida por morte dos pensionistas da Caixa Geral de Aposentações.

Presidência do Conselho, 14 de Abril de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Secretariado-Geral da Defesa Nacional

Portaria n.º 18 410

Convindo dar cumprimento, no que se refere à 3.ª região aérea, ao estabelecido no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 41 492, alterado pelo artigo 40.º do Decreto-Lei